



Parecer Único SUPRAM/ASF Nº 300190/2011.

Empreendedor: Bracuhy Mineração Ltda. Empreendimento: Bracuhy Mineração Ltda. CNPJ: 71.424.576/0001-24 Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (GRANITO). Endereço: Estrada vicinal da Rodovia MG 260. km 52,5. Zona rural. Município: Carmo da Mata/MG. Referência: Convocação ao licenciamento.	DN	Código	Classe
	74/04	A-02-06-4	1

1 – INTRODUÇÃO

Em 10/01/2006, a empresa Bracuhy Mineração Ltda formalizou processo de Autorização Ambiental de Funcionamento na SUPRAM Alto São Francisco para a atividade de extração de granito na Fazenda Serrinha, município de Carmo da Mata.

Para a formalização do referido processo, o empreendedor assinou Termo de Responsabilidade. O mesmo atestava que as instalações de seu empreendimento estavam aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, controle de ruídos, emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas.

Junto com o Termo de Responsabilidade foram entregues Declaração da Prefeitura de Carmo da Mata, Portaria de Lavra do DNPM e Autorização do IEF para supressão de vegetação para o avanço das frentes de lavra. A Autorização Ambiental de Funcionamento teve validade até 10/08/2010.

Em 18/09/2009, a equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriou o empreendimento e constatou dentre outras coisas que a Bracuhy estava operando sem sistema de drenagem de águas pluviais, sem sistema de drenagem do efluente industrial gerado com a extração do granito e os rejeitos estavam sendo depositados em uma cava paralisada sem projeto técnico de reabilitação da área. As demais pendências constatadas foram devidamente esclarecidas ou comprovadas pela empresa.

Por esta razão a AAF foi cancelada em 27/11/2009, após parecer jurídico. Tempestivamente, a empresa apresentou recurso administrativo contra o cancelamento da AAF, que foi devidamente analisado pela SUPRAM ASF e levado à apreciação do COPAM URC Alto São Francisco em 17/02/2011. A sugestão da SUPRAM ASF era de manutenção do cancelamento da AAF, pois as pendências técnicas não haviam sido sanadas. Sugestão esta acatada pelo Conselho.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/05/2011
--------------	--	------------------



Em decorrência das irregularidades apuradas, o empreendedor já foi autuado conforme preconiza Decreto Estadual 44.844/2008.

Trata-se de um processo de atividade minerária, especificamente para granito, cuja legislação estadual permite a formalização de autorização ambiental de funcionamento para sua regularização.

Após vistoria no empreendimento a equipe técnica da SUPRAM ASF elencou uma série de procedimentos e medidas que precisam ser adotadas pela empresa, as quais não cabem dentro de um instrumento paliativo como o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, pedido inicial da Bracuhy.

As medidas essenciais a serem apresentadas junto como os estudos ambientais são: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de tratamento de efluentes industriais, planejamento da lavra atualizado, bem como a apresentação de processo para supressão de vegetação para o avanço das frentes de lavra, dentre outras. Todas as medidas descritas precisam ser avaliadas pela Superintendência antes da execução.

Outro tópico que precisa ser avaliado é o levantamento planialtimétrico das áreas de preservação permanente e reserva legal existentes na Bracuhy. Em campo não foi possível quantificar e qualificar estas áreas e, conseqüentemente dar a proteção preconizada na legislação ambiental vigente ou aferir se há interferência direta da mineração nestas áreas.

Estas medidas também precisam ser adotadas continuamente pela empresa em decorrência da natureza não mitigável da atividade, que causa impactos significativos como descaracterização geológica e alteração da paisagem da área.

Neste sentido, solicitamos ao COPAM Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco que convoque a empresa para regularizar sua atividade através de licenciamento ambiental, via processo de Licença de Operação Corretiva, tendo em vista que ela já possui Portaria de Lavra concedida e está em plena operação.

Ressaltamos que a convocação da empresa para regularização através de LOC fará com que a SUPRAM ASF tenha subsídios para avaliar os aspectos ambientais do empreendimento, propondo medidas de controle e mitigação para os impactos gerados e para que possamos acompanhar com mais proximidade os compromissos assumidos pela empresa.

2 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de parecer com fins à convocação do empreendimento Bracuhy Mineração Ltda para que regularize a atividade de lavra a céu aberto de rocha ornamental, código A-02-06-2 da DN 74/04 através de processo de licenciamento ambiental, onde deverão ser formalizados os devidos estudos ambientais.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/05/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

A presente convocação tem respaldo legal no que preconiza o art. 6º do Decreto 44.844/08, que passamos a transcrever:

Art. 6º O COPAM poderá convocar ao licenciamento ambiental qualquer empreendimento ou atividade, ainda que, por sua classificação em função do porte e potencial poluidor ou degradador, não esteja sujeito ao licenciamento ambiental.

Importa esclarecer que o presente empreendimento teve suas atividades embargadas em razão de a equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriar o empreendimento e constatar que, dentre outras coisas, a Bracuhy estava operando sem sistema de drenagem de águas pluviais, sem sistema de drenagem do efluente industrial gerado com a extração do granito e os rejeitos estavam sendo depositados em uma cava paralisada sem projeto técnico de reabilitação da área. Logo, não estava apta a operar e não efetuava medidas de controle, conforme alegado no Termo de Responsabilidade assinado, quando da concessão de sua AAF.

Por esta razão, a Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento foi cancelada, sendo que o recurso interposto pela empresa não foi acatado por esta Unidade Regional Colegiada do COPAM, conforme decisão proferida em 17/02/2011.

Após tal data, a empresa procurou o Órgão Ambiental na tentativa de regularizar-se via concessão de nova Autorização Ambiental de Funcionamento. No entanto, vez que o empreendimento ainda não apresentava as medidas de controle ambientais atendidas, tal instrumento se tornou prejudicado, vez que o empreendedor não poderia assinar um termo de responsabilidade onde, certamente, prestaria nova informação falsa e estaria sujeito às penalidades previstas em lei.

Assim, o empreendedor compareceu ao Órgão Ambiental onde solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta para acobertar a operação do empreendimento, até que todas as medidas de controle ambiental fossem devidamente adequadas.

O Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento absolutamente precário ao qual as SUPRAMs têm recorrido, em caráter excepcional, com fins à adequação de algumas medidas ambientais que poderiam ser atendidas em curto prazo, até que o empreendimento busque a regularização ambiental.

Devido ao caráter de precariedade do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, vale dizer que o mesmo não deve ser utilizado em substituição à licença ambiental, instrumento reconhecido por lei para a devida operação de uma atividade.

Conforme informado pela equipe técnica neste parecer, as medidas essenciais a serem apresentadas junto com os estudos ambientais são: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de tratamento de efluentes industriais, planejamento da lavra atualizado, bem como a apresentação de processo para supressão de vegetação para o avanço das frentes de lavra, dentre outras. Todas as medidas descritas precisam ser avaliadas pela Superintendência antes da execução.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/05/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Outro tópico que precisa ser avaliado é o levantamento planialtimétrico das áreas de preservação permanente e reserva legal existentes na Bracuhy. Em campo não foi possível quantificar e qualificar estas áreas e, conseqüentemente dar a proteção preconizada na legislação ambiental vigente ou aferir se há interferência direta da mineração nestas áreas.

Estas medidas também precisam ser adotadas continuamente pela empresa em decorrência da natureza não mitigável da atividade, que causa impactos significativos como descaracterização geológica e alteração da paisagem da área.

Pelas razões técnicas explicitadas, entendemos que a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, no presente caso, não cumpriria sua função de instrumento paliativo, precário e intermediário até a regularização da atividade via licenciamento, mas certamente, estaria substituindo a licença ambiental, dada a quantidade e complexidade de itens que a empresa deverá atender, até que haja viabilidade de levar ao COPAM a sugestão de deferimento da licença.

Isto posto, pelos motivos expostos neste parecer e com base legal no que dispõe o art. 6º do Decreto 44.844/08, sugerimos ao COPAM a convocação do empreendimento Bracuhy Mineração Ltda a regularizar-se via licenciamento ambiental, devendo ser apresentados os estudos pertinentes quando de sua formalização.

3 – CONCLUSÃO

Desta forma, considerando que a empresa não cumpriu com os compromissos assumidos num primeiro momento, considerando a natureza não mitigável da atividade e considerando os impactos gerados pela mineração, solicitamos ao COPAM URC Alto São Francisco que convoque a empresa para a regularização via licenciamento ambiental, devendo, em momento adequado, formalizar junto ao Órgão Ambiental os estudos necessários.

4 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

Data: 03/05/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 03/05/2011
--------------	--	------------------